



COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 292/2025
Autoria:	Vereador Thiago Fogaça
Ementa:	“Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, pessoas com deficiência e seus acompanhantes em eventos culturais, esportivos, parques de diversões, locais de entretenimento, lazer, teatros, shows e parques temáticos no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2025, de iniciativa do Vereador Thiago Fogaça, tem por finalidade assegurar o benefício da meia-entrada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, garantindo-lhes acesso facilitado a eventos culturais, esportivos, de lazer e demais atividades recreativas no Município de Boa Vista.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2025, e em seguida foi submetida à Procuradoria-Geral/Processo Legislativo, que emitiu parecer em 3 de outubro de 2025, opinando pela constitucionalidade da matéria. Posteriormente, seguiu para análise da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, cujo relator, Vereador Ítalo Otávio, apresentou parecer favorável à constitucionalidade em 7 de outubro de 2025. E em 13 de outubro de 2025, a referida Comissão aprovou o parecer em consonância ao relator.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, que, em 6 de novembro de 2025, por meio de relatoria do Vereador Vavá do Thianguá manifestou-se favoravelmente quanto ao mérito. No dia 7 de novembro de 2025, o parecer foi aprovado pela comissão.

Encaminhado, então, à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição quanto aos direitos das pessoas com deficiência e grupos vulneráveis.

É o relatório.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 83-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão opinar sobre matérias referentes à proteção e defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Considerando que o presente projeto estabelece política pública voltada ao acesso à cultura, ao lazer e ao esporte para pessoas com deficiência e condições específicas de vulnerabilidade, a matéria se insere claramente na esfera de competência desta Comissão.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 292/2025 promove importante medida de inclusão social ao assegurar o benefício da meia-entrada a pessoas com TEA, Síndrome de Down e demais pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, garantindo-lhes maior acessibilidade a espaços culturais, esportivos e de lazer.

A proposição encontra respaldo jurídico no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura a plena participação social, cultural e comunitária das pessoas com deficiência. Também se harmoniza com a Constituição Federal, que, em seus arts. 23, II, e 30, I, reconhece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção e a inclusão de pessoas com deficiência.

A medida amplia o exercício de direitos fundamentais, contribui para a redução de barreiras socioeconômicas e reforça a política municipal de inclusão, garantindo participação mais equitativa em eventos e atividades de convívio social. Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade, tampouco gera despesas obrigatórias ao poder público, uma vez que sua execução recai sobre prestadores de serviços privados. Trata-se, pois, de iniciativa meritória, que fortalece a cidadania, promove a acessibilidade e reforça o compromisso municipal com políticas públicas inclusivas.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões acima expostas, esta relatora manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 292/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2025.



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR